CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SMAD Nº 060/2023.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO PATRIMONIAL, ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO –Nº 005/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM **A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E EMPRESA - MENDES E SALES LTDA,** NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LEAL PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.610/0001-09, através da Secretaria Municipal de Administração, , neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **JOSE JECONIAS SOARES DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do CPF 341.283.363-00 e RG nº 795.014-SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Cícero Eneias 375, nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, , de outro lado a **empresa MENDES E SALES LTDA,** inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 09.540.234/0001-04, estabelecida na cidade Santa Cruz dos Milagres PI, à Rua Manoel Venção, Nº 45, Centro que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **Aylton de Sousa Mendes** , inscrito no sob Nº 041.685.093-62, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** ajustam e celebram entre si, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.Objeto: Contratação dos serviços, de inventário físico patrimonial de bens móveis e imóveis com a estrita observância da Lei 4.320/64, realizando o levantamento de campo em todas as unidades (escolas, bibliotecas, postos de saúde, Prefeitura, Secretariais, etc.) e onde estiverem localizados bens móveis cedidos pelo Poder Executivo do município de Sebastião Leal PI, realizando a identificação física dos bens móveis com utilização de ferramentas especificas para geração de relatórios e planilhas e alimentação de sistema de prestação de contas patrimoniais, conforme proposta em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DO PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**, os quais serão pagos em **4(quatro)** parcelas mensais de **R$ 4.375,00(quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais)**, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e de Recibos.

2.1 – – O CONTRATADO ficara obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até o limite previsto no Artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

2.2 - O valor global do presente contrato poderá ser reajustado, mediante aditivo contratual, desde que manifeste o interesse em comum das partes pactuantes, conforme Artigo 65, parágrafo 2º, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços constante no presente contrato serão efetuados com recursos:

Código	Programa/atividades	Natureza da despesa

500	**04.122.1014.2024.0000 Administração**	**manutenção**	**Secretaria**	**33.90.39 – ser. Terc. PJ.**

CLAUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS:

4.1. A CONTRATADA obriga-se prestar os serviços com zelo e perfeição, bem como assim observar rigorosamente os termos da proposta e atender as recomendações da Contratante.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGENCIA DA CONTRATO:

5.1. A vigência do presente contrato terá início a partir da assinatura deste termo de contrato e sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, com vencimento previsto para 31 de Dezembro de 2023.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

6.1 - O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento pelos pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento, de acordo com a fiscalização dos serviços, realizada pela Secretaria de Administração do município.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações do CONTRATADO:

7.1 - Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

7.2 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção do local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo quando for o caso, prestar as informações e esclarecimentos necessários;

7.3. - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão interessado.

7.4. - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 Fica designado a servidora Maria Francisca Brito Veloso, portadora do CPF de nº 061.042.773-30, como o fiscal do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que torne impossível a realização do objeto deste instrumento.

9.1 - Verificada a inadimplência do objeto deste contrato, pelo CONTRATADO, este será rescindido, ficando o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 3% (três por cento) do valor global dos serviços, constantes na cláusula segunda.

9.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

Infringência de qualquer obrigação contratual constante no presente instrumento;

Se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Este instrumento é de prestação de serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária.

11.2 – O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelarem pelo seu fiel e integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de MANOEL EMIDIO – PI, da qual este Município é termo, para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

SEBASTIÃO LEAL-PI, 02 de junho de 2023

Jose Jeconias Soares de Araújo
Secretário Municipal de Administração
-Contratado-

Aylton de Sousa Mendes
p/ MENDES & SALES LTDA
CONTRATANTE
Documento assinado digitalmente
gov.br AYLTON DE SOUSA MENDES
Data: 02/06/2023 12:48:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunhas:

1- Lucelia de Sousa Brito

2- Hygor B Santana